



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1783/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14469/2015
PROTOCOLO	: 1619166
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA; RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

Consideram-se regulares o procedimento de formalização do contrato administrativo e a prestação de contas de sua execução financeira se instruídos com a documentação exigida e que demonstre o cumprimento às disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela declaração da **regularidade: I** – do Contrato Administrativo n. 120/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; e **II** – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 120/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 35287/2017 (peça n. 26, fls. 135-138) e no Parecer n. 14162/2018 (peça n. 27, fls. 139-140).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 120/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação em questão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

gab.rt
setac.crr